

Auto de Infração: 83/2019
Fornecedor: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - SITE
Relator: Marco Antonio de Resende Brandão

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO AQUISIÇÃO DE PRODUTO). ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Londrina, 28/05/2024.

TJRPROCON: ACÓRDÃO Nº 45/2024

Decisão de 1ª instância: 32/2024
Processo Administrativo nº 57/2019
Auto de Infração: 52/2019
Fornecedor: CONDOR SUPER CENTER LTDA (HIPERMERCADO CONDOR)
Relator: Ricardo Ergas Aguilera

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. AQUISIÇÃO DE PRODUTO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Londrina, 28/05/2024.

TJRPROCON: ACÓRDÃO Nº 63/2024

Decisão de 1ª instância: 72/2023
Processo Administrativo nº 16/2019
Auto de Infração: 14/2019
Fornecedor: EDITORA GLOBO S.A
Relator: Marco Antonio de Resende Brandão

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Londrina, 28/05/2024.

TJRPROCON: ACÓRDÃO Nº 47/2024

Decisão de 1ª instância: 71/2024
Processo Administrativo nº 119/2019
Auto de Infração: 112/2019
Fornecedor: PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S.A.
Relator: Ricardo Ergas Aguilera

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Londrina, 28/05/2024.

DECISÃO Nº 062, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Processo Administrativo nº 93/2019
Fornecedor/Representado: URBPLAN DESENVOLVIMENTO URBANO S/A (URBPLAN S/A)
Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 87/2019, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 32.142,86 (trinta e dois mil e cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

THIAGO MOTA ROMERO
Diretor Executivo
PROCON-LD

CONSEMMA – COSNELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE REGIMENTO

CONSEMMA - CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

SÚMULA: Estabelece o Regimento para a realização da XII Conferência Municipal do Meio Ambiente do Município de Londrina e as suas etapas preparatórias (Pré-Conferências)

O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMMA, órgão colegiado da Política Ambiental do Município, criado e regido por meio da Lei Municipal nº 4.806/91 e suas alterações que estabelecem a Política Municipal do Meio Ambiente; responsável pela convocação e organização, a cada dois anos, da Conferência Municipal do Meio Ambiente e atendendo ao disposto nos Decretos Municipais: 757 publicado na edição do dia 11 de julho de 2022, 1337 de 17 de outubro de 2023, 530 de 26 de abril de 2024, 702 de 04 de junho de 2024 e do Jornal Oficial do Município, RESOLVE:

Capítulo I DA ORGANIZAÇÃO